



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Expediente:	Solicitação da Secretaria Municipal de Urbanismo.
Assunto:	Procedimento de dispensa de licitação.
Anexo:	Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21, objetivando: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia na implantação de sinalização horizontal e vertical em diversas ruas e avenidas da cidade de Coremas-PB. Para uma boa eficiência na segurança das vias, conforme termo de referência.

Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Coremas - PB, 23 de janeiro de 2025.


EDILSON BEREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
GABINETE DO PREFEITO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – APROVAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia na implantação de sinalização horizontal e vertical em diversas ruas e avenidas da cidade de Coremas–PB. Para uma boa eficiência na segurança das vias, conforme termo de referência.

1.0. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

1.1. O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0. DA APROVAÇÃO:

2.1. Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

...

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Coremas - PB, 23 de janeiro de 2025.


EDILSON PEREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE REFERÊNCIA – APROVAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia na implantação de sinalização horizontal e vertical em diversas ruas e avenidas da cidade de Coremas-PB. Para uma boa eficiência na segurança das vias, conforme termo de referência.

1.0. DO TERMO DE REFERÊNCIA:

1.1. O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0. DA APROVAÇÃO:

2.1. Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

...

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Coremas - PB, 23 de janeiro de 2025.


EDILSON PEREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito